

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

A MSM Consultoria & Projetos Ltda., Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público – Edital nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as respostas dos recursos dos resultados das análises dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público em epígrafe, conforme segue:

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ABEL SILVA COSTA
INSCRIÇÃO Nº:	900
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	112
CARGO PÚBLICO:	PEDAGOGO ESCOLAR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... pedir revisão e análise dos documentos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... **(destacamos)**

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. **(grifo nosso)**

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ADEMIR DIAS DA SILVA JUNIO
INSCRIÇÃO Nº:	5646
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	81
CARGO PÚBLICO:	MEDICO CLINICO GERAL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... tive o resultado indeferido sobre a isenção de taxa...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ADRIELLE BATISTA MOREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	7897
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segundo o AR ‘JU509792186BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que, em consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS foi verificada a data de postagem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitem 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento, onde foi realizada a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que ocorreu no dia 21 de novembro de 2019, conforme consta no site dos Correios.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ALINE SILVA DO CARMO
INSCRIÇÃO Nº:	8586
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	51
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE SOCIAL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... reavaliação da taxa de insenção do concurso... foi anexada no envelope uma copia... certificando que a inscrição era recente e devido a essa razão a mesma não conseguiu emitir o comprovante do site citado no edital...”

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

08/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ALLHEHILLA ALLESSANDRA ALVES SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	4613
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	109
CARGO PÚBLICO:	NUTRICIONISTA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... entreguei todos os documentos necessários...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.2 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou através do Comprovante de Cadastramento, renda familiar total acima de três salários mínimos e renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, comprovante assim, não ser família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, vejamos:

(...)

7.1 *Será isento do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público, o Candidato **amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008** e/ou pela Lei Federal nº 13.565, de 30 de abril de 2018. (grifo nosso)*

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, **comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)***

(...)

Vejamos o texto do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, o qual aplica se nos Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo municipal por simetria:

Art. 1º (...)

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

*II – **for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. (destacamos)***

(...)

Vejamos agora o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

Art. 4º

(...)

II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) A que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (destacamos)

(...)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido, tendo em vista que o (a) mesmo (a) não é família de baixa renda, conforme subitem 7.2.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ALINE CAMPOS DE FREITAS
INSCRIÇÃO Nº:	3002
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	24
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE SOCIAL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não apareceu na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	AMANDA LIMA PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	3073
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	58
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... envio, anexo a este documento... para complementar os documentos já enviados...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ANDREZA SOARES SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	1694
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	110
CARGO PÚBLICO:	ODONTÓLOGO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... não consta meu nome para apreciação sobre deferimento ou indeferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	AQUILA BARCELAR DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	11086
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	04
CARGO PÚBLICO:	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...posso cadastro no REDOME...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	BARBARA CRISTINA DE JESUS ARAUJO
INSCRIÇÃO Nº:	7578
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	02
CARGO PÚBLICO:	AJUDANTE DE SERVIÇO II
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não apareceu meu nome na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CAMILA NAZARET FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	10579
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não está na lista nem como deferido e nem como indeferido...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CAROLINA BARROS SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	11458
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... interponho recurso, pois me encontro inscrita no CadÚnico...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CAROLINE SCHITTINI PINTO
INSCRIÇÃO Nº:	8525
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	109
CARGO PÚBLICO:	NUTRICIONISTA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... venho contestar o indeferimento do meu pedido de isenção...preencho os requisitos cumulativos do item 7.4.1...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CHARLES WILLIAN PARREIRA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	3453
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	58
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...eu fui na Secretaria Municipal de Ipatinga e ela imprimiu este documento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 29/10/2019 e também o documento intitulado como “*Formulário Principal de Cadastramento*”. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**
ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total: Até meio salário mínimo		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): Acima de meio salário mínimo		
Data de cadastramento: 01/03/2018				
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA				
Cadastro atualizado: SIM				
Última atualização cadastral: 01/03/2018				
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CLAUDIA ENERSTINA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	850
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	55
CARGO PÚBLICO:	CONTADOR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “..reconsiderar a decisão...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CONRADO GOMES ALVES DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	9148
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: "...solicito uma reanálise...".

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título "*Folha de resumo*", onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 04/01/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)***

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	12000
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “..interpor recurso contra indeferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 19/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DARLENE GOMES SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	8279
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	115
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II - EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *solicito uma reanálise...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 04/01/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **(grifo nosso)***

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DENISE SILVA MENDES
INSCRIÇÃO Nº:	10783
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	40
CARGO PÚBLICO:	TECNICO EM ENFERMAGEM
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não encontrei meu nome na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DIEGO DE SOUZA ALMEIDA
INSCRIÇÃO Nº:	324
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	60
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO ELETRICISTA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... contestar indeferimento do meu pedido de isenção de taxa, pois solicitei como candidato comprovando ser doador de medula óssea...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DINÉSIA GONÇALVES DE MENDONCA
INSCRIÇÃO Nº:	3140
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	04
CARGO PÚBLICO:	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... sou cadastrada no Cadastro Único...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**
(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)
(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DOUGLAS ASSIS ROCHA
INSCRIÇÃO Nº:	8241
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	118
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...de acordo com a lista meu nome nem aparece...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	EDNEA SANTOS DO NASCIMENTO AGUILAR
INSCRIÇÃO Nº:	10864
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	115
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não apareceu na lista...”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ELENICE SOARES DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	9399
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	114
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não encontrei meu nome na lista, enviei os documentos junto com pedido de atendimento especial...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ELISANGELA DA SILVA FIGUEIREDO
INSCRIÇÃO Nº:	11035
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não saiu na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ELIZABETH LACERDA AQUINO ALMEIDA
INSCRIÇÃO Nº:	247
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	109
CARGO PÚBLICO:	NUTRICIONISTA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...fiz a solicitação como candidata comprovando ser doadora de medula óssea...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	EMANUEL MIGUEL RIBEIRO DANTAS
INSCRIÇÃO Nº:	2525
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	27
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE TECNICO DE SECRETARIA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...complementação item 7.4.4...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ERICKSON TALLES FELIPE RODRIGUES
INSCRIÇÃO Nº:	3683
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	118
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...segue em anexo o requerimento de recurso e o documento em questão que ficou faltando ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	EROILTON MOREIRA BARBOSA
INSCRIÇÃO Nº:	8444
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	46
CARGO PÚBLICO:	TECNICO EM RADIOLOGIA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...venho requerer do indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	EVERALDO SILVA DE MORAES
INSCRIÇÃO Nº:	13106
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	126
CARGO PÚBLICO:	PSICOLOGO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicito a reavaliação de meu pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	FABIANA DE ASSIS RODRIGUES
INSCRIÇÃO Nº:	11794
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	127
CARGO PÚBLICO:	TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... estou enviando em anexo as respectivas documentações... aguardo reanálise e peço deferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 23/08/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens. Também não atendeu os requisitos do subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	FABIOLA PORTO GANGÁ
INSCRIÇÃO Nº:	5494
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	121
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – HISTÓRIA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não havia percebido no item 7.4.4, no final do trecho, que solicitava o documentno...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	FERNANDA NAZÁRIO DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	6082
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	58
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... apresentar o que ficou faltando ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 08/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	FERNANDO FREGONA
INSCRIÇÃO Nº:	9886
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	68
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não apareceu na lista de pedido de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	FRANCIELLY GOMES NUNES
INSCRIÇÃO Nº:	8228
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	115
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... interposição de recursos referentes ao resultado da análise dos pedidos de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 18/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:		Data de nascimento:		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Data de cadastramento: 01/03/2018		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA				
Cadastro atualizado: SIM				
Última atualização cadastral: 01/03/2018				
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	GEISIANE MATOS LIMA
INSCRIÇÃO Nº:	2473
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	65
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... venho recorrer do indeferimento porque no prazo determinado não consegui ter acesso ao comprovante de cadastramento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 10/10/2018. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	GEIZIEL MONTEIRO DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	11926
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	67
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE POSTURAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...conforme lista de resultado, não foi analisado meu pedido...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	GILBERTO CARLOS ROSALINDO
INSCRIÇÃO Nº:	2558
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	121
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – HISTÓRIA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... já comprovei que sou de família de baixa renda ... solicito reanalise...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	GILZIA NAZARETHE DE ALMEIDA RAMOS
INSCRIÇÃO Nº:	4193
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... venho requerer recurso contra indeferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	GLIVERSON GEORGE TEIXEIRA PINTO
INSCRIÇÃO Nº:	172
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	109
CARGO PÚBLICO:	NUTRICIONISTA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... ausência do meu nome na lista de Resultados de Pedidos de Isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	GUILHERME JACOB DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	283
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	67
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE POSTURA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...vem apresentar recurso em face do não julgamento do pedido de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	HEITOR FERREIRA DE PAULA
INSCRIÇÃO Nº:	1092
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	67
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE POSTURA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... requerer a reconsideração do indeferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	HELLEN CRISTIAN FIGUEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	11078
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	124
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – LINGUA PORTUGUESA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicito reanálise do meu pedido de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	HENRIQUE BERTOLO
INSCRIÇÃO Nº:	2831
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	58
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... interpor recurso por não aparecer meu nome na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IDERALDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR
INSCRIÇÃO Nº:	10181
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	12
CARGO PÚBLICO:	MESTRE DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... *argumentos apresentados para indeferir não correspondem a situação do cadastro no REDOME...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IRINEU OLIVEIRA DOS SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	1514
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	04
CARGO PÚBLICO:	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *encaminho em anexo a cópia do meu RG, documento competente que satisfaz o item 7.4.4... para que seja apreciado...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ISABELA RIBEIRO DANTAS
INSCRIÇÃO Nº:	2380
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *encaminho o item 7.4.4 que faltou...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ISABELA SCALABRINI BRANDÃO FONSECA
INSCRIÇÃO Nº:	5610
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...documento faltante de acordo com o número 7.4.4...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IZAC FARONE SILVA VIEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	366
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	50
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA PROGRAMADOR DE SISTEMAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...*seu pedido de isenção seria para candidatos doadores de medula óssea...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JACKSON BRUNO ANDRADE
INSCRIÇÃO Nº:	8881
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...*faço o envio (em anexo) da cópia do documento de identidade...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	9999
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	64
CARGO PÚBLICO:	FARMACÊUTICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... recorrer do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/09/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens. Também não atendeu os requisitos do subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico**, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

7. 6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

inscrição. (grifamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JÉSSICA IÊDA COELHO DOS SANTOS GONÇALVES
INSCRIÇÃO Nº:	4073
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	115
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... estou enviando anexado a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JOSELIA DOS SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	7519
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	40
CARGO PÚBLICO:	TECNICO EM ENFERMAGEM
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...*não foi analisado meu pedido...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JOYCE DA SILVA FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	7490
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...*meu pedido de isenção não apareceu...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JOÃO VITOR GONÇALVES
INSCRIÇÃO Nº:	9175
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	26
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE FUNERÁRIO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não foi possível emitir o referido comprovante no site ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 29/08/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JUCELIA MONARISE DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	2829
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	02
CARGO PÚBLICO:	AJUDANTE DE SERVIÇO II
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...meu nome não consta na lista de resultado da análise dos pedidos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JUDITE CORDEIRO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	9300
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...meu nome não consta na lista de resultado da análise dos pedidos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JULIA DUARTE VIEGAS LAGE
INSCRIÇÃO Nº:	5742
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...para retificar tal erro, segue anexa minha identidade...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JULIERME PIMENTA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	4495
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	72
CARGO PÚBLICO:	INSPETOR ESCOLAR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não foi possível emitir o referido comprovante no site ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,** emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:			Data de nascimento:	
Nome da mãe:			Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo
Data de cadastramento: 01/03/2018			Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA				
Cadastro atualizado: SIM				
Última atualização cadastral: 01/03/2018				
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	KAMILA JORDANA GARCIA SILVA ROCHA
INSCRIÇÃO Nº:	5689
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicitar revisão do indeferimento... visto que o envio do CadÚnico foi feito...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	KARINNE CAMPOS COSTA
INSCRIÇÃO Nº:	3842
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue abaixo comprovante de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de cadastramento*”, onde o documento apresentado é somente o comprovante de prestação de informações do (a) Candidato (a) efetuado no momento da entrevista para cadastro no Departamento do Cadastro Único, cuja entrevista se deu em 13/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php
ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:			Data de nascimento:	
Nome da mãe:			Faixa de Renda familiar total:	
			Até meio salário mínimo	
Data de cadastramento: 01/03/2018			Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	
			Acima de meio salário mínimo	
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA				
Cadastro atualizado: SIM				
Última atualização cadastral: 01/03/2018				
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	KEILAINI MARIA DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	10775
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	126
CARGO PÚBLICO:	PSICOLOGO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *interpor recurso referente ao resultado da análise de pedido de isenção...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	KELLEN FERREIRA PAULA CARDOSO
INSCRIÇÃO Nº:	4602
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *solicito a revisão do pedido de isenção da taxa...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 19/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LIANE GONÇALVES DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	2728
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	112
CARGO PÚBLICO:	PEDAGOGO ESCOLAR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...segue em anexo cópia dos documentos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LORNA CAMILA ALMEIDA DE SOUZA BICCAS
INSCRIÇÃO Nº:	11853
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue em anexo o documento...”.


DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou cópia do “*Cartão Bolsa Família*”. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	9801
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	02
CARGO PÚBLICO:	AJUDANTE DE SERVIÇO II
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segundo o AR ‘JU509792209BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUCILENE NUNES ABROSIO FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	11954
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não houve análise do meu pedido de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUIZ EDUARDO SOUZA AMORIM QUEIRÓZ
INSCRIÇÃO Nº:	1592
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... minha isenção encontra amparo legal através do CadÚnico...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUIZA GONÇALVES AYRES
INSCRIÇÃO Nº:	6906
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	53
CARGO PÚBLICO:	BIOQUIMICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não apareceu na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	7073
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	68
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... enviando a documentação tempestivamente, o que inclui o comprovante físico do Cadastro Único, inclusive com a assinatura do assistente social...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 05/10/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MAGDA ALVES RAMOS
INSCRIÇÃO Nº:	7478
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... recorrer ao indeferimento do meu pedido de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MAIZA TEMPSON CANDIDO
INSCRIÇÃO Nº:	4207
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...vai anexo o comprovante do CadÚnico...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de Cadastramento*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MANOEL MESSIAS GIL DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	10234
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	55
CARGO PÚBLICO:	CONTADOR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...indeferido por falta de itens...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE,** vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARCELO FERNANDES ALVES
INSCRIÇÃO Nº:	6018
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... recorrer pois meu nome não consta na lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARCELO DE OLIVEIRA QUEIROZ
INSCRIÇÃO Nº:	4786
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	61
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “... estou encaminhando o documento de identidade scaneado...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARCIA CAMILA PORTILIO FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	3006
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... apesar de ter postado os documentos no dia 21/11/2019...”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARCOS MOREIRA MESSIAS
INSCRIÇÃO Nº:	5726
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segundo o AR ‘JU509792169BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento

que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARCUS VINICIUS CANDIDO SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	6542
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue em anexo o comprovante do CadÚnico...”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de Cadastramento*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante desse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARIA DE FÁTIMA GAMAS SOARES CUNHA
INSCRIÇÃO Nº:	7462
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...não consta no mesmo o meu nome: nem deferido ou indeferido...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARIA EDUARDA GONÇALVES GOMES
INSCRIÇÃO Nº:	5737
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “...segue em anexo, cópia de documentos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MARIA JOANA ROSA DE ABREU
INSCRIÇÃO Nº:	10142
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	27
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “...conforme recibo de entrega de envelopes... peço correção e deferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MAYRA RODRIGUES MARTINS
INSCRIÇÃO Nº:	11441
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... pedir revisão de análise de documentos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MILTON TEODORO LARA JUNIOR
INSCRIÇÃO Nº:	765
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	68
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... enviando a documentação tempestivamente, o que inclui o comprovante físico do Cadastro Único, inclusive com a assinatura do assistente social...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 05/10/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MIRIAN GERALDINO FRANCO
INSCRIÇÃO Nº:	10534
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...meu nome não consta na lista como deferido ou indeferido...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MONICA MENDES DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	10092
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	66
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...interpor recursos requerendo sobre o indeferimento do pedido de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	MONIQUE SUSAN DE ALMEIDA
INSCRIÇÃO Nº:	12435
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	52
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE SOCIAL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...tenho a carteirinha de doadora de medula óssea, termos assinados...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	NATHÁLIA LOURENÇO RIBEIRO SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	2781
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicito a isenção da taxa, por motivo de falta do xerox do meu RG que não foi nos documentos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou

junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	NEIDIANE CARLA CORREA MARTINS
INSCRIÇÃO Nº:	11066
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	114
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – ANOS INICIAIS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...estou entrando com o pedido de reconsideração...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,** emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:				
Seu NIS é:		Data de nascimento:		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Data de cadastramento: 01/03/2018		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA				
Cadastro atualizado: SIM				
Última atualização cadastral: 01/03/2018				
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	NIÁGARA APARECIDA AFONSO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	3315
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...lhes envio também em pdf os documentos que ficaram faltando...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)*

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	NÚBIA MONTEIRO DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	11314
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	66
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... me encontro inscrita no CadÚnico...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	OZANA GONÇALVES DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	11712
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segundo o AR ‘JU509792172BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.
(grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	PATRICIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
INSCRIÇÃO Nº:	7015
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...tenho a esclarecer que o documento descrito no respectivo item...deixou de ser anexado não pela falta ou inexistência... mas por um lapso da requerente...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	PATRICIA RODRIGUES DOS ANJOS LIMA
INSCRIÇÃO Nº:	9458
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	112
CARGO PÚBLICO:	PEDAGOGO ESCOLAR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...requeiro reanalise... toda a documentação novamente em anexo...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	PAULO HENRIQUE SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	2662
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	58
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue... os documentos faltantes...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	PAULO HENRIQUE SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	2768
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	66
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue... os documentos faltantes...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	PEDRO SALLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	9130
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue em anexo para análise...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(destacamos)

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. *(destacamos).*

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. *(grifo nosso)*

(...)

Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	POLYANA RODRIGUES ANDRADE
INSCRIÇÃO Nº:	6277
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	66
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu nome não saiu na lista... foi entregue junto com documentos de deficientes...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	PRISCILA ADRIANA DE ALMEIDA ANDRADE
INSCRIÇÃO Nº:	8033
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	51
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE SOCIAL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
-------------------	--

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicito a revisão do meu pedido de isenção, pois estou devidamente cadastrada no REDOME...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital n° 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	RAFAEL DUNGA ALVES OLIVEIRA
INSCRIÇÃO N°:	1028
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	66
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... o candidato já atendeu o requisito que o torna isento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital n° 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	RAPHAEL CANDIDO SILVA
INSCRIÇÃO N°:	3998
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...vai em anexo o item que faltou...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público n° 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

apresentou documento tendo como título “*Formulário Principal de Cadastramento*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	RAQUEL RIBEIRO DANTAS
INSCRIÇÃO Nº:	2431
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	04
CARGO PÚBLICO:	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *complementação do item 7.4.4...*”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do
Respostas aos recursos dos resultados dos pedidos de isenção da taxa de inscrição em 17/12/2019 – Edital nº 001/2019 - 86/113

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	REBECA ELLER FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	4673
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	52
CARGO PÚBLICO:	BIÓLOGO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue documento faltoso...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	RENALDO JOSE FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	956
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	112
CARGO PÚBLICO:	PEDAGOGO ESCOLAR
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...requerer do indeferimento do pedido de isenção... por ser doador de medula óssea...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	RICARDO CRISLY DIAS DOS SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	6197
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	118
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... o candidato já atendeu o requisito que o torna isento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/07/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)*

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ROMARIO PEREIRA CARVALHO
INSCRIÇÃO Nº:	8885
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	114
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – ANOS INICIAIS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...segue em anexo item 7.4.4...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)*

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ROMILDA ALVES DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	3537
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	115
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...segue em anexo folha do NIS...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 11/03/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A):	RONYSON LOPES DA SILVA
----------------	------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

RECORRENTE	
INSCRIÇÃO Nº:	689
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu cadastro estava recente e não constava no site...”.


DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	RONYSON LOPES DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	717
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	62
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO MECANICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu cadastro estava recente e não constava n site...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “Folha de resumo”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)

(...)

7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)

(...)

7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SABRINA DIAS PASSOS
INSCRIÇÃO Nº:	11383
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	114
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MINICIPAL II – ANOS INICIAIS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...meu nome não consta em nenhuma lista...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SAMARA SOARES SIMAN
INSCRIÇÃO Nº:	9665
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	69
CARGO PÚBLICO:	FISCAL SANITÁRIO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...nova análise pois sou doadora de medula óssea...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidi por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SÂMYA DE SOUZA SLVA MENDES
INSCRIÇÃO Nº:	8077
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	118
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... estou enviando anexada a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SANDRA CAETANO DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	401
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... na oportunidade envio o documento constante no item 7.4.4...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SANDRO LIMA DE PAULA DIAS
INSCRIÇÃO Nº:	4411
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	118
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...estou enviando anexada a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SIDNEY VASCONCELLOS AZEVEDO
--------------------------------------	-----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº:	3420
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... ocorre que os documentos foram postados dia 21/11/2019, pois no dia 20/11/19 foi feriado...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que, em consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS foi verificada a data de postagem, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SILVONEY SILVA TEOFILO
------------------------------	------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº:	11379
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... ao conferir a lista... meu nome nem foi mencionado...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	SINVALDO RODRIGUES DE SOUSA
INSCRIÇÃO Nº:	6264
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	67
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE POSTURA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não encontrei meu nome no resultado dos pedidos de isenção ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	STEFANNY FERREIRA DOS REIS DIAS
INSCRIÇÃO Nº:	1596
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	115
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa do (a) Recorrente: “...estou enviando anexado a este recurso e solicito uma nova avaliação...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)

(...)

7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	STEPHANE SANTOS DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº:	9840
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	28
CARGO PÚBLICO:	MONITOR DE APOIO A EDUCAÇÃO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
-------------------	--

Justificativa do (a) Recorrente: “... segundo o AR ‘JU509792190BR’ foi postado no dia 21 de novembro de 2019...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que, em consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS foi verificada a data de postagem, vejamos:

(...)

7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)

7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)

(...)

7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição. Realizou-se a consulta do código de rastreio do objeto postado no site dos CORREIOS e foi verificada a data de postagem que, segundo os Correios, ocorreu dia 21 de Novembro de 2019.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	TAIMÁ DE CASTRO CARVALHO
INSCRIÇÃO Nº:	11525

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO

CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	
CARGO PÚBLICO:	NUTRICIONISTA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... meu pedido se baseou que eu não possuo vinculo empregaticio... porem meu Caadastro Único ainda não consta no sistema, mas segue anexo da folha de resumo...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. (destacamos).

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	TARIK PORTUGAL SALMAN DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	7315
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... *interposição de recurso referente ao resultado da análise dos pedidos de isenção...*”.


DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 09/09/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:	Seu NIS é:	Nome da mãe:	Data de nascimento:	Faixa de Renda familiar total:
				Até meio salário mínimo
				Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
				Acima de meio salário mínimo
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

*7.4.1.1 **Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.** (grifo nosso)*

(...)

*7.6 **Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.** (grifamos)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)*

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	THAIS SOUZA DE JESUS
INSCRIÇÃO Nº:	6513
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	56
CARGO PÚBLICO:	ENFERMEIRO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue documento que estava faltando...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 04/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - *Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

7.4.1 *Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	Até meio salário mínimo	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	Acima de meio salário mínimo	
Data de cadastramento:	01/03/2018			
Município/UF onde está cadastrado:	Pau Brasil/BA			
Cadastro atualizado:	SIM			
Última atualização cadastral:	01/03/2018			
INTEGRANTES DA FAMILIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	THIAGO ROCHA TAVARES CRUZ
INSCRIÇÃO Nº:	3804
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	66
CARGO PÚBLICO:	FISCAL DE OBRAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...segue item 7.4.1 em anexo ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. (destacamos).

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A): RECORRENTE	VALÉRIA FERREIRA FREITAS
INSCRIÇÃO Nº:	11133
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...requerer revisão... haja visto não constar na lista do resultado publicado ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	VALQUIRIA PEREIRA SILVA DOS REIS MARQUES
INSCRIÇÃO Nº:	8959
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	126
CARGO PÚBLICO:	PSICOLOGO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... o site direcionado para o comprovante não emitia o meu comprovante...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 20/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens. Também não atendeu os requisitos do subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome:
Seu NIS é:
Nome da mãe:
Data de cadastramento: **01/03/2018**
Município/UF onde está cadastrado: **Pau Brasil/BA**
Cadastro atualizado: **SIM**
Última atualização cadastral: **01/03/2018**

Data de nascimento:
Faixa de Renda familiar total:
Até meio salário mínimo
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
----------------	--------------------	-----	---------------------------------------	------------------

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)

7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)*

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	WANDERLEY ALVES DE FARIA JUNIOR
INSCRIÇÃO Nº:	10986
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	60
CARGO PÚBLICO:	ENGENHEIRO ELETRICO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...preencho os requisitos do item 7.4.1... me enquadro na hipossuficiência ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	WESLEI JUNIO PEREIRA BATISTA
INSCRIÇÃO Nº:	5411
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	23
CARGO PÚBLICO:	AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	10/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... interpor recurso contra indeferimento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 001/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	WHITE DANTAS
INSCRIÇÃO Nº:	2476
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	02
CARGO PÚBLICO:	AJUDANTE DE SERVIÇO II
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...encaminho recurso e o item 7.4.4 juntamente com os demais documentos...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4...** (destacamos)*

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão** e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	WILMA MARTINS CORREIA
INSCRIÇÃO Nº:	7300
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	118
CARGO PÚBLICO:	PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	11/12/2019
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... segue e anexo... o novo documento emitido pela secretaria social...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 09/10/2019. E o Edital do Concurso Público nº 001/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

*7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)*

O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Comprovante de Cadastramento Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total: Até meio salário mínimo		
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): Acima de meio salário mínimo		
Data de cadastramento: 01/03/2018				
Município/UF onde está cadastrado: Pau Brasil/BA				
Cadastro atualizado: SIM				
Última atualização cadastral: 01/03/2018				
INTEGRANTES DA FAMÍLIA				
Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral

7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)

(...)

Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**Teófilo Otoni, 17 de dezembro de 2019.
MSM Consultoria & Projetos Ltda.
Organizadora e Realizadora do Concurso Público**